



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

Estado de Minas Gerais

Lei nº. 2.217/2009

Estabelece a obrigatoriedade de apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais para concessão de Alvará de Localização e Funcionamento e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do artigo 211, inciso § 5º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei:

Art. 1º - A concessão de Alvará de Localização e Funcionamento para qualquer atividade industrial e shows / eventos, dependerá de apresentação do Auto de Vistoria, documento que certifica a adequação às normas de segurança contra incêndio e pânico, fornecido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, após realização de vistoria prévia do imóvel ou local do evento.

Parágrafo Único – O requerimento do Alvará de Localização e Funcionamento deverá ser instruído com a certidão de que trata o caput desse artigo e a sua ausência implicará a não conclusão do processo.

Art. 2º - A realização de shows e eventos de qualquer natureza, de caráter eventual, só será autorizada pelo Município, desde que adequados às normas de segurança contra incêndio e pânico, através da certidão expedida pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único – Na possibilidade de ocorrência simultânea de shows e eventos de qualquer natureza, a autorização de que trata o caput deste artigo está condicionada a consulta prévia ao Poder Executivo



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

Estado de Minas Gerais

Municipal que levará em conta o calendário de eventos anual fixados pela Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo.

Art. 3º - O prazo de validade do Alvará de Localização e Funcionamento estará vinculado ao prazo de validade da certidão de adequação às normas de segurança contra incêndio e pânico.

Parágrafo Único - Será expedido um Alvará de Localização e Funcionamento Provisório, pelo mesmo prazo concedido pelo Corpo de Bombeiros Militar, nos casos em que aquela Corporação conceder prazo para que os interessados se adequem às exigências da Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itapeçerica - MG, 17 de dezembro de 2009.


Gilberto Marcolino da Silva
Presidente da Câmara Municipal